

RECOMENDAÇÃO Nº 015, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Recomenda a adoção de posicionamento oficial do Ministério da Saúde quanto à realização da 5ª CNSM.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Vigésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2022, no Plenário Ana Terra (Plenarinho) da Câmara dos Vereadores de Porto Alegre/RS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM) em sua reunião ordinária encaminhou ao pleno do CNS recomendação solicitando ao Ministério da Saúde que se pronuncie sobre a realização da Etapa Nacional da 5ª CNSM;

Considerando que a Comissão Organizadora da 5ª CNSM em sua reunião ordinária acatou o encaminhamento da CISM;

Considerando que a Lei nº 8.142/1990 garante a participação social por meio dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, nas três esferas de governo, bem como de colegiados de gestão nos serviços de saúde;

Considerando a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando que a 4ª Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial (4ª CNSMI) ocorreu nos dias 27 de junho a 01 de julho de 2010, e que, decorridos 12 anos, é fundamental renovar o amplo debate e afirmar as diretrizes da Lei nº 10.216/2001;

Considerando a Resolução CNS nº 652/2020, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília;

Considerando o tema central da 5ª CNSM - “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS” - e seu eixo principal - “Fortalecer

e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”;

Considerando que o CNS deflagrou o processo de planejamento e execução da 5ª CNSM, através de uma comissão executiva e comissão organizadora, desde 14 de dezembro do ano de 2020;

Considerando que a Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (CGMAD/DAPES/SAPS/MS) compõe a CISM e as Comissões da 5ª CNSM e que, até maio de 2022, esteve ausente nas reuniões sobre a organização e o financiamento da Conferência;

Considerando que no dia 10 de maio de 2022, foi realizada reunião da Comissão Executiva da 5ª CNSM, com a presença da CGMAD, quando foi apresentado todo o trabalho realizado e a necessidade do Ministério da Saúde de cumprir com sua função precípua de financiamento da Conferência;

Considerando o Ofício nº 427/2022/SECNS/MS solicitando do MS uma posição sobre o financiamento da Etapa Nacional da 5ª CNSM;

Considerando todas as Conferências Municipais e Estaduais de Saúde Mental já realizadas, que demonstram o desejo e o empenho da sociedade em dialogar e construir as diretrizes para a Política de Saúde Mental orientada pela Reforma Psiquiátrica, com previsão de mobilizar em torno de 1.500 (mil e quinhentos) delegados/as/es eleitos/as/es;

Considerando que o valor orçamentário previsto no Termo de Referência para o custeio da 5ª CNSM necessita ser empenhado, e respeitado o prazo necessário para a licitação e a consolidação de toda a infraestrutura e logística que possibilite a realização da Conferência;

Considerando todos os investimentos de Estados e Municípios neste processo para a realização das respectivas etapas da 5ª CNSM;

Considerando que, mesmo com a publicação da Resolução CNS nº 652/2020 (que convoca 5ª CNSM, com etapa nacional em 2022), o Governo Federal não fez previsão orçamentária para realização da 5ª Conferência;

Considerando o compromisso e responsabilidade da CISM/CNS quanto à realização da 5ª CNSM no ano de 2022; e

Considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos

emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Ao Ministério da Saúde:

Que, com a urgência que a situação exige, emita um posicionamento oficial acerca do seu dever legal de viabilizar a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, que deve ser comunicada ao controle social brasileiro e à sociedade em geral, uma vez que, a ausência de uma resposta em tempo hábil comprometerá o financiamento e as condições estruturais e, logo, a realização da 5ª CNSM no ano de 2022.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde